



cooperativa de estudos de arquitectura planeamento e engenharia
rua do monte cativo, 307 r/c - porto tel. 488557

U M • R E I T O R I A	16.MAI.77	2601
	CLASSIFICAÇÃO.....	
	RT..... <input type="checkbox"/>	ST..... <input type="checkbox"/>
	AD..... <input type="checkbox"/>	SA..... <input type="checkbox"/>
	CI..... <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
	SD..... <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
ARQUIVE-SE / /		

N/ REF.

Digitalizado por FCLB

Exmos. Senhores

V/ REF.

Comissão Instaladora da
UNIVERSIDADE DO MINHO

DATA 7 / 5 / 977

Exmos. Senhores

Tendo tomado conhecimento da realização do "Curso para a elaboração do Programa e Plano Geral das Instalações Definitivas da Universidade do Minho", considerámos a eventualidade de nele participar, dado que as características do n/gabinete se orientam na prossecução das análises e projectações conformes à natureza requerida.

Para tal, obtivemos a documentação necessária e nos debruçámos sobre os elementos fornecidos, detendo-nos em primeiro lugar, como é óbvio, sobre o "Caderno de Encargos".

Neste documento, contudo, encontrámos condicionantes administrativas controversas, em particular:

- a) - Ficha de Inscrição: é pedida a indicação de três (3) bancos que possam abonar a capacidade financeira do gabinete.
- b) - Artº. 22º. - Condições de Pagamento, § 2: é exigida a apresentação de garantia bancária para ser realizado o pagamento de 10% do valor global do contrato no acto de assinatura deste.
- c) - Artº. 26º. - Obrigação de Execução e Responsabilidades: obriga-se o adjudicatário a executar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários (dentro do âmbito do contrato) que a U.M. considere indispensáveis e todas as alterações que a U.M. tiver por convenientes.

Digitalizado por FCLB

- d) - Artº. 27º. - Alterações Necessárias Exigidas: exige-se do adjudicatário a execução de todas as alterações que a U.M. entender necessárias, estabelecendo-se que se delas resultar economia, o respectivo valor será deduzido no preço da adjudicação.
- e) e) - Artº. 32º. - Director de Estudos e Projectos: à U.M. reserva-se o direito de exigir a substituição deste elemento se o julgar vantajoso para o bom andamento dos trabalhos.
- f) - Artº. 33º. - Assistência do Adjudicatário: obriga-se o adjudicatário a prestar à U.M. a colaboração necessária a quaisquer trabalhos não taxativamente especificados no contrato, sem remuneração adicional.
- g) - Artº. 41º. - Pagamento ao Adjudicatário, §3: os pagamentos são efectuados mediante 5,5% de deduções para garantia.
- h) - Artº. 42º. - Caução Definitiva: Obriga-se o adjudicatário a caucionar em valor de 10%, o seu próprio contrato, antes da assinatura deste, cuja assinatura por seu lado, lhe dará direito a 10%, dos quais (Artº. 41º) são deduzidos 5,5% (!!).

Ora, considerando que:

- 1º. - A condicionante na ficha de inscrição expressa na alínea a) e as cláusulas expressas nos artigos 22º., 41º. e 42º. exprimem tão somente a intenção de seleccionar gabinetes técnicos que, na presente conjuntura económica do país, tenham, ainda, as reservas financeiras suficientes para trabalhar largos meses para a U.M., suportando todos os encargos salariais e de despesas gerais e ainda pagando em benefício da U.M. as Taxas de juro correspondentes à garantia bancária e às deduções dos pagamentos.

Digitalizado por FCLB

2º. - As cláusulas expressas nos Art^{os}. 26º., 27º. e 32º. permitem à U.M. dispor discricionariamente do trabalho alheio e impôr uma caracterização técnica atentória da dignidade profissional.,

deliberamos

- a) - não nos interessar por tal concurso
- b) - contestar o clausulado do respectivo caderno de encargos, perante V. Exa, o Sindicato dos Arquitectos e a Ordem dos Engenheiros, a Associação de Projectistas e Consultores e a UIA, a quem enviamos cópia deste ofício.

Atentamente

